SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0001068-48.2014.8.26.0566 - Controle nº 2014/000221

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador

de Veículo Automotor

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Jonathan Moura Rodrigues

CONCLUSÃO – Em 22 de novembro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente ao réu Francisco Jonathan Moura Rodrigues.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0004609-37.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa inscrita do réu Francisco .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Quanto ao réu Edivaldo, nos termos do art. 336 do CPP, determino que a fiança recolhida (fls. 68 do apenso) seja utilizada para pagamento da multa no valor de R\$ 248,92. Oficie-se ao Banco do Brasil para providenciar a transferência do valor mencionado em favor do FUNDESP. Após, com a resposta do Banco, voltem conclusos para decisão sobre a prestação pecuniária.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO ao Deecrim.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser

encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número

do processo.

São Carlos, 22 de novembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 22 de novembro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.